

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 381 -

DATA: 20 de setembro de 1984.

SUMULA: Altera o artigo 6º da Lei nº 368, de 28 de maio de 1.984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº368, de 28 de maio de 1.984, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 6º - O convênio autorizado nesta Lei vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, contados a partir de sua publicação, podendo, entretanto, ser prorrogado através de termo aditivo por igual período e assim sucessivamente, devendo ser reformulado pelos Legislativos Estadual e Municipal, e firmado dentro de 240(duzentos e quarenta) dias, contados desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de setembro de 1984.-



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Df. CMG nº109/84

Prot. PMG nº1380-

Proj. Lei nº359-27/08/84